

Aut - 3531/2017  
Proj - 3661/2017  
Luiz Roberto



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVADO  
EM 15/01/2018

LEI Nº 6.900

De 08 de Janeiro de 2018.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA  
INSERÇÃO DO INTÉRPRETE DA LINGUA  
BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS), EM  
TODOS OS EVENTOS PROFISSIONAIS,  
ACADÊMICOS E ESCOLARES PRIVADOS  
E EVENTOS PÚBLICOS OFICIAIS DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA  
GRANDE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** - São objetivos dessa Lei:

- I – Promover a inclusão da comunidade surda campinense;
- II – Facilitar o acesso dos surdos ao conhecimento e educação;
- III – Difundir a acessibilidade nos eventos realizados na cidade de Campina Grande;
- IV – Efetuar comunicação entre surdos e ouvintes;

**Art. 1º A** - Fica determinada a obrigatoriedade da presença de no mínimo dois intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em eventos acadêmicos, escolares e profissionais privados na cidade de Campina Grande, tais como Congressos, Simpósios, Seminários, Palestras e eventos similares, havendo a participação de pessoa surda.

§ 1º. A quantidade mínima obrigatória de intérpretes, estabelecida no *caput* deste Artigo, respeitará a proporção do Evento.

§ 2º. Entende-se como intérprete de Libras, o profissional capacitado e habilitado em processos de interpretação entre Libras e Língua Portuguesa, tendo competência para



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

realizar interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva, versão voz e versão Libras.

§ 3º. O intérprete habilitado deverá possuir proficiência em tradução e interpretação da Libras e da Língua Portuguesa, de acordo com o disposto no Art. 4º da Lei 12.319/2010.

§ 4º. O processo de interpretação ocorrerá em duplas, respeitando o tempo de revezamento para cada intérprete.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Campina Grande também deverá inserir em todos os seus eventos públicos oficiais, ao menos dois intérpretes da Língua Brasileira de Sinais.

§ 1º. Eventos apoiados pela Prefeitura Municipal de Campina também deverão obedecer o disposto no *caput* neste Artigo.

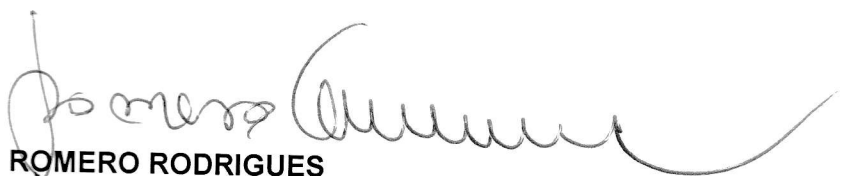
§ 2º. A organização dos eventos deverá dispor de local adequado para o processo de tradução e interpretação, conforme o disciplinado pela Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores, Intérpretes e Guia-Intérpretes da Língua dos Sinais.

Art. 3º - Os eventos de que trata o Art 1º desta Lei deverão ser transmitidos pelo Intérprete, ao público em questão, na sua totalidade.

**Parágrafo Único** – Fica vedada a cobrança de valores diferenciados entre participantes surdos e não surdos.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei em até 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

  
**ROMERO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal